

FAMÍLIA COMO REPRODUTORA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Ramão Correa

Acadêmico do Curso de Serviço Social da FEMA

INTRODUÇÃO

O recorte temporal vivido na atual sociedade é a materialização do sistema de produção capitalista que força homens e mulheres a vender sua mão-de-obra para incluir-se na vida comunitária e alcançar o padrão de vida que aspiram ou, ao menos, as condições mínimas de sobrevivência, diminuindo o tempo de convívio familiar para passar mais horas do seu dia produzindo e realizando negócios. Observa-se com isto uma transformação na dinâmica familiar.

Quais consequências trazem essas transformações, impostas pelo sistema capitalista de produção, à Instituição base da sociedade?

Resposta: Um distanciamento cada vez mais acentuado dos membros da família, o que contribui para atitudes e pensamentos individualistas, onde pais e filhos não estão cientes de seus papéis sociais, e tornam-se meros reprodutores do sistema.

METODOLOGIA

Este trabalho está norteado pela teoria marxista de análise que contribui significativamente para a compreensão estrutural de famílias cujos filhos estão matriculados e desenvolvem atividades no Programa Novos Horizontes.

Os resultados obtidos foram através de pesquisa de campo com a aplicação de um questionário realizado com os jovens atendidos pelo programa e relato de experiências pessoais. Os alunos que participaram do processo são considerados de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no contexto do estágio curricular obrigatório.

DISCUSSÕES

A Instituição Família é objeto de investigação de vários segmentos do saber, dentre estes a sociologia, o direito e o serviço social. O consenso a que se chega está intimamente relacionado a sua importância para os sujeitos que a compõem, para a sociedade da qual é parte e sua singularidade no desempenho de atribuições especificamente suas.

No campo sociológico trata-se de papel social familiar e status social atribuído. A família, por ter reconhecida sua importância para o ordenamento social, ocupa status social elevado, portanto espera-se dela, conduta condizente ao lugar hierárquico que ocupa, a esta conduta atribui-se o nome de papel social.

Em termos jurídicos, a legislação brasileira entende que família merece atenção especial no trato de suas demandas e proteção integral por parte do Estado. Tanto na Constituição Federal de 1988 como no Código Civil de 2003 e ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, lê-se que, da família espera-se o suprir de algumas funções especificamente suas.

Os pais, responsáveis pelo direcionamento do caminho por onde a família caminha, são conhecedores da conduta que se espera deles? O papel social da família, sociologicamente analisado e juridicamente descrito, é reconhecido pelos membros que compõem os grupos familiares delimitados?

No entre meio destas perguntas e suas respostas enxergamos as principais discussões que se dedicam responder no decorrer deste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais a alienação, causada pelo modo de produção capitalista, está relacionada ao controle social que a família exerce sobre seus membros. Se pais conhecem o rendimento escolar de seus filhos, estão cientes do grupo de amigos do qual ele faz parte, estão atentos ao tempo em que seus pupilos navegam na internet, vê-se a materialização do controle social familiar.

Mais do que isto, no momento em que o convívio familiar é quebrado pela necessidade que pais têm de trabalhar para garantir o sustento da casa, e filhos que crescem vendo esta cena, sem uma explicação lógica, interiorizam esta maneira de conduzir suas vidas acabam por imitá-los e seguem seus ensinamentos.

Mais que uma Instituição social formadora de valores morais, a família tem de ser o berço do debate. É pela transformação do modo de enxergar a realidade que a célula base da sociedade pode influenciar seus membros menos experientes, para caminhar na direção de uma sociedade mais justa, com cidadãos conscientes de seus papéis sociais, seus deveres, direitos e o mais importante; com o senso de coletividade e realidade latente em seu espírito.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Brasília, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - Lei 8.069 de 1990. Brasília 1990.

COHEN, Bruce Jerome. **Sociologia Geral**. São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1980.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução, apresentação e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2003.

SESI. **Documento Orientativo**. Porto Alegre, 2010.